



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicação nº DSO

Em, 29/11/2010

Adriana Azeiteiro
Módulo de documentação e informação

LEI Nº 8.016

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias junto a empresas privadas com a finalidade de construir, reformar e manter calçadas que estejam em desacordo com a legislação vigente.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias junto a empresas privadas que tenham interesse em construir, reformar e manter calçadas públicas, dentro dos padrões legais estabelecidos pelos órgãos reguladores.

Art. 2º. Em contrapartida o Poder Executivo concederá um espaço de pelo menos 70 x 40 cm no piso da calçada, onde será colocada uma placa contendo o nome, logomarca e/ou uma mensagem da empresa responsável pela obra.

Art. 3º. Caberá o Poder Executivo regulamentar e formular os Termos de Parceria necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de novembro de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°: 86/2009

PROCESSO N°: 666/2009

AUTOR: JUAREZ VIEIRA